



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.571/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do Projeto de Lei nº 8047/2025, de autoria do Vereador Dr. Edson, que versa sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou reformados no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.571/2025 altera a Lei Municipal nº 5.881/2017, promovendo a reestruturação administrativa da Prefeitura de Pouso Alegre, com a criação de novas secretarias, cargos comissionados, superintendências e departamentos, além de ajustes em gratificações por Função de Confiança.

O projeto apresenta demonstrativo de impacto financeiro para a criação de 33 cargos comissionados, com os seguintes dados:

- 2025: Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 1.128.198.191,00
Despesa com Pessoal (Atual): R\$ 429.842.050,00 (38,10%)
Impacto dos Novos Cargos: R\$ 2.252.757,44 (0,1997%)
Despesa Total com Pessoal (Atualizada): R\$ 432.094.807,44 (38,30%)
- 2026: RCL: R\$ 1.280.590.191,35
Despesa com Pessoal (Atual): R\$ 448.325.258,15 (35,01%)
Impacto dos Novos Cargos: R\$ 3.765.063,37 (0,29%)
Despesa Total com Pessoal (Atualizada): R\$ 452.090.321,52 (35,30%)
- 2027: RCL: R\$ 1.332.297.925,55
Despesa com Pessoal (Atual): R\$ 465.809.943,21 (34,96%)
Impacto dos Novos Cargos: R\$ 3.911.900,85 (0,29%)
Despesa Total com Pessoal (Atualizada): R\$ 469.721.844,06 (35,26%)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Os percentuais de despesa com pessoal permanecem abaixo do limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), indicando viabilidade financeira.

O Art. 4º autoriza a recomposição inflacionária das gratificações por Função de Confiança, condicionada a estudo de impacto orçamentário. A ausência de estimativa específica para essa medida requer atenção, mas a condicionante de estudo prévio assegura conformidade com a LRF.

O projeto atende aos artigos 16, 17, 20 e 22 da LRF, com demonstrativo de impacto, adequação orçamentária e percentuais de despesa com pessoal dentro dos limites legais. A dotação orçamentária própria (Art. 5º) reforça a responsabilidade fiscal.

Apesar da demonstrada conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, é notório que a propositura não descreve com suficiente detalhamento a criação de novos cargos, bem como dispõe sobre a criação de cargos de confiança para desempenhar funções técnicas e burocráticas, infringindo duplamente a repercussão geral do Julgamento do Recurso Extraordinário nº. 1.041.210 de São Paulo.

Ademais, na matéria em exame não se identifica relatório de desempenho das superintendências e secretarias que justifique a ampliação do quadro de servidores comissionado, tampouco prevê na letra da lei um monitoramento futuro de desempenho.

II – VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária exara **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à tramitação do Projeto de Lei nº 1.571/2025, por atender aos princípios da responsabilidade fiscal. Com efeito, recomenda-se adequação na formulação do projeto para atender ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, bem como a adoção de indicadores de desempenho para avaliar as novas secretarias e cargos.

Encaminha-se a matéria ao Plenário após o devido exame das demais comissões permanentes. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária